DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Extrato	2
Despacho de Julgamento	3
Decisão do Prefeito	16
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Edital - Outros	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2018
PROCESSO N.º 038/2018

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que:

Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Unidade Móvel de Saúde para o Município de Meridiano/SP, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/ Material Permanente Nº da 13026.843000/1170-01.

O edital completo com os seus anexos, encontra-se disponível para retirada, pessoalmente ou por solicitação via correio eletrônico (e-mail): licitacao@meridiano.sp.gov.br; com a entrega dos envelopes diretamente a Pregoeira, em sessão pública na Sala de Reuniões do Setor de Licitações até o dia 10/08/2018, com início de credenciamento às 09h10m e início do pregão no mesmo dia, após as 09h00m, na Sala do Setor de Licitações.

Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Meridiano, sito na Rua Luiza Feltrin Guilhem nº 1716 – Centro, pessoalmente, ou pelo e-mail licitacao@meridiano.sp.gov.br.

Município de Meridiano/SP, 27 de Julho de 2018.
ORIVALDO RIZZATO. Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018
PROCESSO N.º 045/2018

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que:

Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM PARA O MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

O edital completo com os seus anexos, encontra-se disponível para retirada, pessoalmente ou por solicitação via correio eletrônico (e-mail): licitacao@meridiano.sp.gov.br; com a entrega dos envelopes diretamente a Pregoeira, em sessão pública na Sala de Reuniões do Setor de Licitações até o dia 16/07/2018, com início de credenciamento às 09h10m e início do pregão no mesmo dia, após as 09h00m, na Sala do Setor de Licitações.

Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Meridiano, sito na Rua Luiza Feltrin Guilhem nº 1716 – Centro, pessoalmente, ou pelo e-mail licitacao@meridiano.sp.gov.br.

Município de Meridiano/SP, 28 de Junho de 2018.
ORIVALDO RIZZATO. Prefeito Municipal.

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

CONTRATADO: CASSIANI DE FATIMA A. DOS SANTOS & CIA LTDA - ME

OBJETO: ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 034/2018.

OBJETIVANDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

VALOR: R$ 8.446,54 (oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Município de Meridiano/SP, de 12 de Julho de 2018.

_____

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 041/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 25 de JULHO de 2018.

Objeto: 1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Infraestrutura, Pavimentação Asfáltica Tipo CBUQ com Guias e Sarjetas Extrusadas e Galerias de Águas Pluviais, localizado no Distrito Industrial de Meridiano denominado Paulo Marcondes, Rodovia SPA 541/320 na Altura do 2,60km no Município de Meridiano/SP.

As 09h42min do dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2018, nesta Prefeitura Municipal de Meridiano, Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no setor de Licitações e Contratos, reuniram-se a Presidente e os membros da Comissão deste Município, nomeados pela Portaria nº. 003/2018, para credenciamento, recepção dos envelopes I e II das empresas interessadas, bem como a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

Neste sentido, inicialmente a Presidente solicitou o registro das empresas as quais manifestarão interesse no referido certame o que resultou no cadastro das seguintes empresas:

1 – ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI;
2 – CARVALHO GARCIA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA;
3 – LGR CONSTRUTORA LTDA;

Após o acolhimento dos documentos, bem como a análise prévia dos mesmos constatou-se o que segue:

- Dos fatos

O procedimento em tela foi devidamente formalizado através do Processo nº 041/2018, instruído na modalidade Tomada de Preços 004/2018, sendo amplamente divulgado através dos meios legais, conforme consta nos autos do processo;

- Durante a fase recebimento e cadastro dos licitantes interessados, verificou que as empresas acima descritas apresentarão seus respectivos representantes junto à sessão, conforme segue:

EMPRESAS/LICITANTES	Representante	Condição
Engerb Construções e Incorporações - Eireli	Augusto Sergio de Oliveira	Procurador

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Carvalho Garcia Construtora e Empreendimentos Ltda	Gustavo Garcia Carvalho da Silva	Proprietário
LGR Construtora Ltda	Danilo Greidson Freire	Procurador

- - Da análise dos documentos
  Verifica-se que o procedimento em tela foi devidamente instruído com observância à legislação pertinente, ressaltando-se as normas contidas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

  Dentro do contexto da análise a que se refere à Habilitação dos licitantes constata-se as seguintes exigências:

> *CLÁUSLA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:*
> *2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.*
> *2.2. Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.*
> *2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:*
> *2.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;*
> *2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;*
> *2.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante;*
> *2.3.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;*
> *2.3.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;*
> *2.3.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;*
> *2.3.7. Que estejam reunidas em consórcio;*

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone, (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

2.3.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
2.3.9. Estrangeiras que não funcionem no País;
2.3.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
2.3.11. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
2.3.12. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO:
3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
3.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
3.3. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos doestatutoou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
3.4. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
3.5. O instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
3.6. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:

Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

Comprovação da Capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

b.a) Para o (Engenheiro Civil): serviços de acompanhamento execução e acompanhamento de obras de construção civil;

b.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
b.2. Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971;
b.3. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
c. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante ou em nome do profissional técnico responsável, relativos à execução dos serviços.

c.1. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.

d. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

e. Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.
e.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 11h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (17) 3475-1116.
e.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

e.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
e.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, será entregue CD-Rom, disquetes, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:
Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
Prova de regularidade para com a (Fazenda Municipal ou Estadual), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
5.1.4.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.1.5. Documentos Complementares:
Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
5.1.5.1. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

5.1.5.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
5.1.5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
5.1.5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
5.1.5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

- Sobre a análise e as constatações:

A) Empresa Construtora Engerb Construções e Incorporações Eireli;

i. A empresa não demonstrou capacidade técnico-operacional nas quantidades estipuladas; (Cláusula 5.1.2 alínea "c") – drenagem em águas pluviais;

** c - Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante ou em nome do profissional técnico responsável, relativos à execução dos serviços.*

B) Empresa LGR Construtora Ltda;

i. A empresa não demonstrou capacidade técnico-operacional nas quantidades estipuladas; (Cláusula 5.1.2 alínea "c") – quantidade insuficiente para o item CBUQ;

** c - Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante ou em nome do profissional técnico responsável, relativos à execução dos serviços.*

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Fonte: https://www4.tce.sp.gov.br/sumulas

- **DO RESULTADO DA ANÁLISE:**

1 - Empresa Engerb Construções e Incorporações Eireli;
- diante da análise dos documentos apresentados constata-se a observância do item contido no edital de chamamento, em face do seguinte item:
(Cláusula 5.1.2 alínea "c") – drenagem em águas pluviais;

2 – Empresa LGR Construtora Ltda;
- diante da análise dos documentos apresentados constata-se a observância do item contido no edital de chamamento, em face do seguinte item:
(Cláusula 5.1.2 alínea "c") - quantidade insuficiente para o item CBUQ;

Referência editalíssima: Ao analisar os documentos apresentados, referentes à empresa LGR Construtora Ltda, ressaltamos que o documento solicitado no edital de chamamento não se refere ao estrito cumprimento da Súmula nº 24 - TCESP, cuja mesma esclarece conforme segue:
- Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, ***admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60%.***
Neste caso, o edital não estipulou quantidade mínima em porcentagem dos serviços similares. A Súmula em questão: **admite – se a imposição de quantitativos**, tem como interpretação a possibilidade de ser aceitável a imposição de quantitativos mínimos, porém neste caso, a imposição de quantitativos não tornam obrigatórias, já que o edital assim não o fez.

REFERÊNCIA TÉCNICA: Ao analisar os documentos das licitantes, ressaltamos que os mesmos foram solicitados no edital de chamamento e que a análise se refere ao descumprimento de cláusulas devidamente impostas, cuja mesma esclarece conforme segue:

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

- O processamento da licitação requer a elaboração de um instrumento convocatório, no qual constem todas as regras que serão aplicadas quando da realização do certame que selecionará o contratado, bem como todas as condições para a execução do futuro ajuste. Trata-se do edital da licitação, que, como bem dizia o mestre Hely Lopes Meirelles, "é a lei interna da licitação".

Uma vez publicado o edital, as licitantes poderão solicitar o esclarecimento de dúvidas ou impugnar esse instrumento. No primeiro caso, a manifestação do particular objetiva obter a elucidação de alguma disciplina do edital que não tenha restado clara. Nessa hipótese, não há, necessariamente, o apontamento de uma ilegalidade, mas a dificuldade de compreensão de determinada cláusula ou condição do edital, que será aplicada no curso da licitação ou do contrato.

Além dessa possibilidade, os particulares também podem identificar ilegalidades no conteúdo das cláusulas editalícias e, por meio da impugnação ao edital, exigir a correção desses vícios. Impugnar significa refutar, contrariar, contestar, resistir, opor-se aos termos do edital, dada a suposta ilegalidade apontada. Ao impugnar o edital, o objetivo consiste, portanto, em alterar seus termos, de modo a adequá-los aos limites da Lei.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o exercício dessas manifestações no seu art. 41, nos seguintes moldes:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Como se vê, a Lei nº 8.666/93 não distingue os prazos para o particular impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos. Em vez disso, a Lei de Licitações fixa prazos distintos apenas em função de quem se dirige à Administração (cidadão ou licitante).

Em vista desse regramento, pode-se concluir que, nas licitações processadas pelas modalidades da Lei nº 8.666/93, o prazo para os cidadãos impugnarem ou pedirem esclarecimentos acerca do edital será de até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública de licitação. Se esses atos forem

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

praticados por licitantes, o prazo se estende até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

DA CONCLUSÃO: Assim sendo, vale ressaltar que todos os documentos encontram-se devidamente descritos junto ao edital de chamamento, não admitindo-se outro documento e ou impetrações quanto a sua legalidade.

DA CONCLUSÃO: Diante dos fatos descritos, verifica-se que de acordo com os documentos apresentados na presente seção indicam a necessidade de habilitação das licitantes em face o atendimento do edital.

☐ Da conclusão final

Após os esclarecimentos de praxe e discussão do mérito com relação aos documentos de habilitação das licitantes, esta comissão decidiu por bem:

a) Conhecer o conteúdo do envelope de Habilitação;
b) Determinar a habilitação das empresas:

EMPRESAS/LICITANTES	Condição
Engerb Construções e Incorporações - Eireli	HABILITADA
Carvalho Garcia Construtora e Empreendimentos Ltda	HABILITADA
LGR Construtora Ltda	HABILITADA

c) Determinar a abertura dos prazos contidos no artigo 109 da lei 8.666/93 para eventuais recursos;
d) Determinar o prosseguimento do processo;
e) Convocar as empresas participantes para uma nova sessão de abertura a ser realizada em data posterior previamente determinada.

Ante o deliberado pela Comissão Permanente de Licitações, decidem encaminhar o procedimento ao superior hierárquico ORIVALDO RIZZATO - Prefeito Municipal, destacando que o procedimento encontra-se em andamento e segura às normas regimentais regulares.

Município de Meridiano (SP), em 25 de Julho de 2018.

Aline Priscila Rossi Ladeia
Presidente - CPL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 041/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Infraestrutura, Pavimentação Asfáltica Tipo CBUQ com Guias e Sarjetas Extrusadas e Galerias de Águas Pluviais, localizado no Distrito Industrial de Meridiano denominado Paulo Marcondes, Rodovia SPA 541/320 na Altura do 2,60km no Município de Meridiano/SP.

LICITANTES:
1 – ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI;
2 – CARVALHO GARCIA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA;
3 – LGR CONSTRUTORA LTDA;

- **Da análise:**

Empresa: Construtora Engerb Construções e Incorporações Eireli:
- Com relação à empresa acima identificada, após análise dos documentos apresentados, constatou-se que a mesma apresentou o seguinte item:
1 – Conseguiu demonstrar capacidade técnica operacional (5.1.2 alínea "c" – drenagem em águas pluviais);

- Com relação à empresa acima descrita, após analise constatou-se que a mesma ATENDE aos requisitos impostos pelo edital de chamamento, sendo considerada **Habilitada** para prosseguimento a fase de classificação das propostas de preços do referido certame;

Empresa: LGR Construtora Ltda:
- Com relação à empresa acima identificada, após análise dos documentos apresentados, constatou-se que a mesma apresentou o seguinte item:
1 – Conseguiu demonstrar capacidade técnica operacional (5.1.2 alínea "c" – pavimentação asfáltica em CBUQ);

- Com relação à empresa acima descrita, após analise constatou-se que a mesma ATENDE aos requisitos impostos pelo edital de chamamento, sendo considerada **Habilitada** para prosseguimento a fase de classificação das propostas de preços do referido certame;

Empresa: Carvalho Garcia Construtora E Empreendimentos Ltda:
- Com relação à empresa acima identificada, após análise dos documentos apresentados, constatou-se que a mesma apresentou todos os itens estipulados no chamamento editalíssio.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

- Com relação à empresa acima descrita, após analise constatou-se que a mesma ATENDE aos requisitos impostos pelo edital de chamamento, sendo considerada **Habilitada** para prosseguimento a fase de classificação das propostas de preços do referido certame;

Diante dos fatos a Comissão Permanente de licitações resolve por bem **HABILITAR as empresas:**

1 – ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI;
2 – CARVALHO GARCIA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA;
3 – LGR CONSTRUTORA LTDA;

Concede – se abertura dos prazos contidos no artigo 109 da lei 8.666/93 para eventuais recursos.

Município de Meridiano (SP), em 25 de Julho de 2018.

Aline Priscila Rossi Ladeia - Presidente - CPL

Ivone de Lima Savazzi
Membro da Comissão de Licitação

Luis Roberto Viel
Membro da Comissão de Licitação

Decisão do Prefeito

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO de Recurso Administrativo, interposto por D.M.L FUKUOKA CONSTRUTORA ME , CNPJ n° 18.583.554-0001-24, acerca do processo licitatório 035/2018 , Tomada de Preços 002/2018, cujo objeto é:

"Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Equipamento Social (Construção de Praça), no Conjunto Habitacional Meridiano E, mediante o Regime de Empreitada por Preço Global, de Mão de Obra e Materiais."

Do presente recurso não há o que reconsiderar, como explanado anteriormente a exigência de quantitativos mínimos é plenamente possível, vide novamente sumulas 23 e 24, Tribunal de Contas de São Paulo.

Ademais, caso a empresa impetrante não estivesse de acordo com o edital, poderia ter impugnado o mesmo em tempo hábil, artigo 41 §1° da lei 8666/93.

Pelo exposto, Indefiro o pedido de reconsideração do recurso administrativo interposto por FUKUOKA CONSTRUTORA ME , CNPJ n° 18.583.554-0001-24.

P.R.I.C .

Meridiano, 27 de julho de 2018.

ORIVALDO RIZZATO
- Prefeito Municipal -

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

PREFITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS: 002/2018
PROCESSO: 035/2018

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EQUIPAMENTO SOCIAL (CONSTRUÇÃO DE PRAÇA), NO CONJUNTO HABITACIONAL MERIDIANO E, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS**".

O Município de Meridiano/SP, fará a abertura do Envelope – PROPOSTA, das empresas habilitadas, no dia 01 (um) de Agosto de 2018, às 09h00min.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Município de Meridiano/SP, 27 de Julho de 2018.

Aline Rossi

ALINE PRISCILA ROSSI LADEIA
Presidente CPL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

EDITAL DE PUBLICAÇÃO CONVOCAÇÃO EXAME MÉDICO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018

CONVOCA os candidatos classificados CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO do Processo Seletivo nº 002/2018, deverão comparecer a sede da MSO – Medicina Saúde Ocupacional, Endereço: Rua Milton Terra Verdi, 652 – Jardim América – Fernandópolis-SP, no dia 31/07/2018, às 13:00 horas, para fins de exame médico admissional e posterior contratação emergencial imediata, os candidatos abaixo descritos que integra o contrato por prazo determinado;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – EDUC. FÍSICA

CANDIDATO/NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
ALDAIR ANTONIO MACEDO	133.369.068-14	7º lugar	13

Meridiano/SP, 25 de julho de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL